



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI COMPLEMENTAR Nº 213 de 22 de abril de 2.003.

Dispõe sobre alteração da denominação de cargos, a ampliação e a criação de cargos efetivos.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 15 de abril de 2.003, SANCIONO e PROMULGO a presente Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam alteradas as denominações dos cargos efetivos Recepcionista, para Recepcionista da Saúde, e de Monitor, para Monitor de Creche.

Art. 2º - Os cargos efetivos já existentes e não preenchidos, com exceção dos integrantes do Magistério Público Municipal, porque não possuem Plano de Carreira, e funcionários designados para cargos em comissão, passam a ser classificados pela referência 1 da Tabela de Salários prevista na Lei Complementar nº 182, de 15 de março de 2.002.

Parágrafo Único - O servidor efetivo designado para cargo em comissão, ao retornar ao cargo de origem reassume a classificação anterior.

Art. 3º - Ficam ampliadas as seguintes vagas dos cargos efetivos existentes no quadro de servidores públicos da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista:

<u>CARGO</u>	<u>CARGA HORÁRIA SEMANAL</u>	<u>REF. SALARIAL</u>	<u>Nº DE VAGAS AMPLIADAS</u>
Assistente Administrativo	40	II	23
Assistente Social	30	S1	11
Auxiliar Administrativo	40	E1	24
Auxiliar de Enfermagem	40	M1	75
Auxiliar de Topografia	40	D1	01
Auxiliar Operacional	40	B1	32
Eletricista de Autos	40	J1	03
Eletricista de Manutenção	40	J1	06
Encarregado Operacional	40	N1	11
Encanador	40	F1	10
Enfermeiro Padrão Universitário	30	S1	10
Farmacêutico	20	S1	04
Fiscal de Rendas	30	S1	03



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Fonoaudiólogo	30	P1	02
Guarda Municipal Masculino	40	G1	07
Inspetor de Alunos	40	B	07
Instrumentador Cirúrgico	40	M1	06
Mecânico	40	F1	03
Médico Ambulatorial	06	E1	10
Médico Ambulatorial	12	O1	25
Médico Ambulatorial	20	T1	30
Médico Auditor	20	S1	01
Médico Plantonista	12	P1	33
Médico Plantonista	24	V1	38
Monitor de Creche	40	B1	44
Motorista	40	F1	25
Motorista Caminhão e Veículos Leves	40	K1	04
Nutricionista	40	U1	02
Pedreiro	40	D1	06
Pintor	40	D1	09
Profº de Ensino Fundamental (PEB I)	30	P	200
Profº Educação Infantil	20	K	50
Psicólogo	20	P1	03
Recepcionista da Saúde	40	E1	26
Secretário de Escola	40	K	18
Técnico em Contabilidade	40	S1	02
Técnico de Enfermagem	40	O1	06
Técnico de Gesso	40	M1	06
Telefonista	30	F1	02
Terapeuta Ocupacional	30	P1	01
Trabalhador Braçal	40	B1	39
Veterinário	20	S1	03
Vigia	40	B1	19

Art. 4º - Ficam criados os seguintes cargos efetivos no quadro de servidores públicos da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista:

<u>CARGO</u>	<u>CARGA HORÁRIA SEMANAL</u>	<u>REF. SALARIAL</u>	<u>Nº DE VAGAS CRIADAS</u>
Agente de Saneamento	40	F1	06
Agente de Trânsito	40	M1	12
Assessor Jurídico	30	V1	02
Assistente Técnico-Jurídico	40	R1	02
Auxiliar de Lavanderia	40	B1	10
Auxiliar de Manutenção Hospitalar	40	E1	02
Borracheiro	40	D1	02
Desenhista de Arquitetura	40	L1	04
Encarregado de Manutenção Hospitalar	40	NI	01



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Engenheiro Agrônomo	40	U1	02
Engenheiro Sanitarista	40	U1	02
Fiscal de Transporte	40	M1	05
Fiscal de Vigilância em Saúde	40	M1	05
Lubrificador	40	D1	02
Mecânico de Veículos Pesados	40	J1	05
Motorista de Ônibus e Veículos Leves	40	K1	10
Operador de Máquina Copiadora	40	A1	02
Pintor a Revolver	40	J1	10
Profº de Ensino Fundamental (PEB I)	15	F	50
Profº de Ensino Fundamental (PEB I)	20	K	50
Profº de Ensino Fundamental (PEB II)	10	A	50
Profº de Ensino Fundamental (PEB II)	15	F	50
Profº de Ensino Fundamental (PEB II)	20	K	100
Profº de Ensino Fundamental (PEB II)	30	P	100
Profº de Ensino Fundamental (PEB II)	33	R	100
Profº de Ensino Fundamental (PEB II)	40	T	100
Secretário Executivo I	40	S1	02
Técnico Tributário-Financeiro	40	O1	14

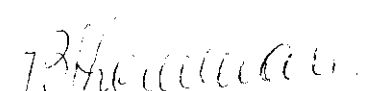
Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.


LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicada na Coordenadoria de Administração desta Prefeitura Municipal, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e três.


Berenice Ranalli Aparecida Trevisan
Coordenadora